

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 18/2008 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 18/2008

### 修改制定澳門特別行政區民用航空活動的一般原則 的第 10/2004 號行政法規

### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 10/2004, que estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil na Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條 修改

#### Artigo 1.º

#### Alterações

第10/2004號行政法規第四條、第八條、第十一條、第十二條、第十三條、第十四條、第十六條及第十七條修改如下：

Os artigos 4.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004 passam a ter a seguinte redacção:

#### “第四條 空運經營人資格證明

#### «Artigo 4.º

#### *Certificação de operador de transporte aéreo*

- 一、 .....
- 二、 .....
- 三、空運經營人證明書的發出、續期、換發及更改，均須收取費用；費用的結算和徵收的制度及規定，由行政命令訂定。

- 1. ....
- 2. ....
- 3. *Pela emissão, renovação, substituição e alteração do certificado de operador de transporte aéreo é devido o pagamento de taxas, cujo regime e normas para a respectiva liquidação e cobrança são fixadas em ordem executiva.*

#### 第八條 航空作業、通用航空及例外情況

#### Artigo 8.º

#### *Trabalho aéreo, aviação geral e situações excepcionais*

- 一、 .....
- 二、從事航空作業業務的執照的發出、續期、換發及更改，以及按照第三條第三款（三）項所訂例外制度發出從事航空運輸業務的臨時執照，均須按照行政命令的規定收取費用。

- 1. ....
- 2. *Pela emissão, renovação, substituição e alteração de licenças para o exercício da actividade de trabalho aéreo e pela emissão de licenças precárias para o exercício da actividade de transporte aéreo ao abrigo do regime excepcional previsto na alínea 3) do n.º 3 do artigo 3.º é devido o pagamento de taxas nos termos a fixar em ordem executiva.*

#### 第十一條 飛航人員執照的發出

#### Artigo 11.º

#### *Licenciamento de pessoal aeronáutico*

- 一、 .....
- 二、 .....

- 1. ....
- 2. ....

三、提供下列服務須收取費用：

- (一) 發出、續期、換發、更改及認可飛航人員的執照、證明書及資格證明；
- (二) 為飛航人員舉行取得執照或資格證明所需的考試；
- (三) 發出任何關於飛航人員的聲明書；
- (四) 發出個人飛行日誌。

四、上款規定的費用的結算和徵收的制度及規定，由行政命令訂定。

第十二條  
航空器

民航局具職權執行下列工作，並為此按照行政命令的規定收取費用：

- (一) 發出、續期、換發及更改關於航空器的證明書、許可或執照，以及認可在澳門特別行政區以外發出的該類文件；
- (二) 發出、更改、換發及註銷航空器註冊證明書；
- (三) 發出關於航空器登記的證明或書面資料；
- (四) 發出及換發航空器的航行日誌及技術簿冊。

第十三條  
核准證明書

一、向從事航空器或供航空器使用的部件或物料的設計、生產、維修或分銷業務的實體發出、續期及換發核准證明書，屬民航局的職權，並由該局按照行政命令的規定收取費用。

二、.....

第十四條  
澳門國際機場

一、.....

二、證明澳門國際機場是否具備技術條件，屬民航局的職權，並由該局按照行政命令的規定收取費用。

三、.....

3. É devido o pagamento de taxas pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Emissão, renovação, substituição, alteração e reconhecimento de licenças, certificados e qualificações de pessoal aeronáutico;
- 2) Realização de exames necessários ao licenciamento ou à obtenção de qualificações pelo pessoal aeronáutico;
- 3) Emissão de quaisquer declarações relativas ao pessoal aeronáutico;
- 4) Emissão de diários pessoais de voo.

4. O regime e normas para a liquidação e cobrança das taxas previstas no número anterior são fixadas em ordem executiva.

Artigo 12.º  
**Aeronaves**

São da competência da AACM e dão lugar ao pagamento de taxas nos termos a fixar em ordem executiva:

- 1) A emissão, renovação, substituição e alteração de certificados, autorizações ou licenças respeitantes a aeronaves, bem como o reconhecimento destes documentos quando emitidos fora da RAEM;
- 2) A emissão, alteração, substituição e cancelamento de certificados de matrícula de aeronaves;
- 3) A emissão de certidões ou informações escritas relativas ao registo de aeronaves;
- 4) A emissão e substituição de diários de navegação e cadernetas técnicas da aeronave.

Artigo 13.º

**Certificados de aprovação**

1. A emissão, renovação e substituição de certificados de aprovação às entidades que exerçam as actividades de design, produção, manutenção ou distribuição de aeronaves ou de componentes ou materiais destinados ao uso em aeronaves são da competência da AACM e dão lugar ao pagamento de taxas nos termos a fixar em ordem executiva.

2. ....

Artigo 14.º

**Aeroporto Internacional de Macau**

1. ....

2. A certificação técnica do AIM é da competência da AACM e dá lugar ao pagamento de taxas nos termos a fixar em ordem executiva.

3. ....

第十六條  
直昇機機場基礎設施

- 一、.....
- 二、使用公共或私人直昇機機場基礎設施作商業用途，須獲民航局發給執照。
- 三、.....
- 四、直昇機機場基礎設施的技術證明書及使用該等設施作商業用途的執照的發出及續期，均須按照行政命令的規定收取費用。

第十七條  
澳門公共直昇機機場

- 一、.....
- 二、擬於澳門公共直昇機機場提供直昇機機場服務者，可按照執照或與澳門特別行政區政府訂立的合同的規定獲給予許可，但須按照行政命令的規定就有關服務的提供繳付費用。”

第二條  
增加條文

在第10/2004號行政法規內增加第十八-A條，內容如下：

“第十八-A條  
實施及徵收其他費用

- 一、提供屬民航局職責範圍內的其他公共服務，均須收取費用，尤其是：
- (一) 發出、更改、續期、換發及認可執照；
  - (二) 發出證明書、許可及同類憑證；
  - (三) 進行審計、檢查或技術評估；
  - (四) 出售刊物。
- 二、上款規定的費用的結算和徵收的制度及規定，由行政命令訂定。”

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。  
二零零八年六月二十七日制定。  
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 16.º

**Infra-estruturas heliportuárias**

1. ....
2. *A utilização para fins comerciais de infra-estruturas heliportuárias, públicas ou privadas, carece de licenciamento pela AACM.*
3. ....
4. *A emissão e a renovação de certificados técnicos e de licenças de utilização para fins comerciais de infra-estruturas heliportuárias dão lugar ao pagamento de taxas nos termos a fixar em ordem executiva.*

Artigo 17.º

**Heliporto Público de Macau**

1. ....
2. *A prestação de serviços heliportuários no HPM pode ser autorizada nos termos de licença ou contrato a outorgar com o Governo da RAEM e dá lugar ao pagamento de taxas nos termos a fixar em ordem executiva.»*

Artigo 2.º

**Aditamento**

É aditado o artigo 18.º-A ao Regulamento Administrativo n.º 10/2004, com a seguinte redacção:

«Artigo 18.º-A

**Aplicação e cobrança de outras taxas**

1. *É devido o pagamento de taxas pela prestação de outros serviços públicos compreendidos nas atribuições da AACM, designadamente a:*
- 1) *Emissão, alteração, renovação, substituição e reconhecimento de licenças;*
  - 2) *Emissão de certificados, autorizações e títulos análogos;*
  - 3) *Realização de auditorias, inspecções ou avaliações técnicas;*
  - 4) *Venda de publicações.*
2. *O regime e normas para a liquidação e cobrança das taxas previstas no número anterior são fixadas em ordem executiva.»*

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.